



## DECRETO Nº 31, DE 13 DE JUNHO DE 2017

*INSTITUI JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DA PROMOÇÃO SOCIAL, O COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**MAURO JOSÉ TEIXEIRA**, Prefeito do Município de Ribeirão Branco, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com a Lei nº 13.257 de 08 de março de 2016;

### **DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica instituído, junto a Secretaria de Desenvolvimento Social e Combate a Pobreza o COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ, de caráter intersetorial, com a finalidade de planejar e articular as ações necessárias para alcançar os objetivos do Programa Criança Feliz, instituído pelo Decreto federal nº 8.869, de 05 de outubro de 2016, contribuindo na promoção do desenvolvimento integral das crianças na primeira infância.

**Artigo 2º** - Ao Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz, compete:

- I – Acompanhar e fiscalizar as ações do Programa Criança Feliz no município;
- II – Definir estratégias, instrumentos e compromissos que fortaleçam a intersetorialidade do Programa;
- III – Participar da elaboração dos materiais complementares ao Programa Criança Feliz, contemplando as especificidades locais;



IV – Organizar juntamente com a coordenação/supervisão do programa, a realização de seminários intersetoriais, oficinas de alinhamento, teleconferências, encontros, dentre outros;

V – Participar das ações de capacitação sobre o Programa no município;

VI – Propor ações intersetoriais ao Plano de Ação do Programa Criança Feliz e monitorar a sua execução;

VII – Participar da realização do diagnóstico socioterritorial e planejamento da implementação e oferta das visitas domiciliares no município, visando alinhar as ações com outras políticas setoriais em especial educação e saúde;

VIII – Promover avaliação sobre o desempenho e o impacto do Programa no Município;

IX - Desempenhar quaisquer outras ações consultivas, de assessoramento e de apoio geral à Administração Pública Municipal na execução das ações do Programa Criança Feliz.

**Artigo 3º** - O Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz será composto por 01 (um) membro titular e respectivo suplente dos seguintes órgãos:

**Secretaria Municipal de Promoção Social**

Titular: Eli Silvia de Almeida

Suplente: Suzy Paula Martinelli da Costa



### **Secretaria Municipal de Saúde**

Titular: Daniela Cristian Santos Miranda Camargo

Suplente: Edvana Maria Pereira

### **Secretaria Municipal de Educação**

Titular: Regiane Teixeira Delgado

Suplente: Claudenice Guimarães de Almeida Camargo

### **Conselho Tutelar**

Titular: Ana Cláudia Frutuozo

Suplente: Eliana de Carvalho Rodrigues

### **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA**

Titular: Danilo Gustavo Lopes de Souza

Suplente: Ana Lima de Oliveira

**Artigo 4º** - Os membros titulares e suplentes exercerão mandato de 01 (um) ano, permitida uma recondução.

**Artigo 5º** - O Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz reunir-se-á ordinariamente e extraordinariamente, mediante convocação do coordenador/supervisor.

**Artigo 6º** - Poderão ser convidadas a participar das reuniões do Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz, representantes de entidades públicas e privadas que desempenham atividades relevantes, relacionadas à política pública da primeira infância e proteção à criança.



**Artigo 7º** - O Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz poderá solicitar assessoramento técnico e administrativo junto aos profissionais ligados aos órgãos que compõe as políticas setoriais, visando fortalecer as discussões das matérias em exame.

**Artigo 8º** - O representante da Secretaria de Desenvolvimento Social e Combate a Pobreza presidirá o Comitê e poderá expedir resolução veiculando instruções complementares a este decreto

**Artigo 9º** - Os membros do Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz, não serão remunerados, sendo seu exercício considerado de relevância pública.

**Artigo 10** - As despesas referentes à participação dos membros nas atividades do Comitê Gestor Estadual do Programa Criança Feliz correrão por conta do órgão ou entidade que representem.

**Artigo 11** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco/SP, 19 de junho de 2017.

**MAURO JOSÉ TEIXEIRA  
PREFEITO**

Publicado e registrado nesta Divisão de Redação e Contratos, data e local supra.